Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO AC00 - 1395/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/11145/2015
PROTOCOLO	: 1612976
TIPO DE PROCESSO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DO PLANEJAMENTO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JURISDICIONADO	: CARLOS ALBERTO NEGREIROS SAID DE MENEZES
RELATOR	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DO PLANEJAMENTO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA – BALANÇO ORÇAMENTÁRIO, FINANCEIRO, PATRIMONIAL – CORRETAMENTE ELABORADOS – VALORES CONTÁBEIS – CONSISTENTES – EXATIDÃO DOS DADOS – CUMPRIMENTO DAS PRESCRIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES – REGULARIDADE.

É regular a prestação de contas de gestão quando os balanços orçamentário, financeiro, patrimonial e a demonstração das variações patrimoniais estão corretamente elaborados e os valores contábeis neles constantes são consistentes e corretamente demonstrados em documentos que indicam o cumprimento das prescrições legais e regulamentares, nos quais se verifica a exatidão dos dados contabilizados no exercício financeiro apurado.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 12 de abril de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade da prestação de contas anual de gestão da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, do Planejamento, da Ciência e Tecnologia, do exercício financeiro de 2014, na gestão do Sr. Carlos Alberto Negreiros Said de Menezes, sem prejuízo de eventual verificação futura, pormenorizada dos atos praticados pelo gestor no curso do exercício financeiro em referência.

Campo Grande, 12 de abril de 2017.

Conselheiro **JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

Versam os autos sobre a prestação de contas anual de gestão da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, do Planejamento, da Ciência e Tecnologia, exercício financeiro de 2014, encaminhada a esta Corte de Contas em conformidade com as regras da Instrução Normativa n. 35, de 14 de dezembro de 2011, em vigor na época.

A Equipe Técnica da 1ª Inspetoria de Controle Externo – 1ª ICE, em exame final da matéria, formulou a análise ANA-1ICE-1802/2016 (peça 30, fls. 224-228), por meio da qual firmou o entendimento de que a prestação de contas *"oferece condições favoráveis para obter a aprovação com ressalva, em virtude da elaboração da prestação de contas estar em desacordo com as normas da Portaria STN nº 634/2013."*.

O representante da Auditoria emitiu o Parecer PAR-GACS LLRP-20176/2016 (peça 32, fls. 230-237), opinando pela *regularidade* das contas em apreço.

Por sua vez, o representante do Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR-GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL-21064/2016 (peça 33, fls. 238-242), opinando nos seguintes sentidos:

> I – julgar REGULAR a Prestação de Contas de Gestão do exercício de 2014 da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, do Planejamento, da Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul, [...];
> II - RECOMENDAR ao responsável pelo Órgão para que, a partir do exercício de 2015, a prestação de contas seja apresentada de acordo com o novo formato do MCASP, conforme determina a Portaria nº 634/2013 do STN;
> III – este Parecer está fundamentado em documentos de Prestação de Contas Anuais de Gestão, excetuando-se quaisquer impropriedades ou irregularidades detectadas em processos de instrumentos fiscalização [...];
> IV – dar conhecimento do resultado do julgamento [...].

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

Examinando a matéria, observo que a Equipe Técnica da 1ª ICE constatou que a prestação de contas foi apresentada em desacordo com o novo formato estabelecido pelo Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público-MCASP, emanado pelo Ministério da Fazenda - Secretaria do Tesouro Nacional-STN, nos termos da Portaria n. 634, de 19 de novembro de 2013.

Na oportunidade, a Chefe da 1ª ICE intimou as autoridades responsáveis (INT-1ICE-17674/2015 e INT-1ICE-17675/2015, peças 20 e 21, fls. 210-211), para que fosse providenciada a regularização da falha anotada.

Os intimados apresentaram justificativas (peças 23 e 29, fls. 213-215 e 221-223), alegando o seguinte:

> "Atendendo o que dispõe a portaria STN n° 634, de 19 de novembro de 2013, que possibilitou a adoção do PCASP para até o término do exercício de 2014 (31.12.2014) e em razão da necessidade de um sistema adequado aos novos procedimentos, o Estado de Mato Grosso do Sul realizou a adoção do Pcasp em 01.01.2015, portanto a partir do exercício de 2015 as demonstrações serão realizadas na estrutura atendendo ao MCASP - Manual de Contabilidade Aplicado ao setor Público, 6º edição, parte 6" edição, parte V - DCASP.".

Analisadas as justificativas apresentadas, entendo que elas são merecedoras de acolhimento neste Tribunal.

Assim, considerando que os resultados apurados no final do exercício de 2014 foram adequadamente demonstrados nos Balanços Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e nas Demonstrações das Variações Patrimoniais, segundo os Anexos 12, 13, 14 e 15 e nos quadros demonstrativos constantes dos Anexos 1, 10 e 11 da Lei (federal) n. 4.320, de 17 de março de 1964, sendo observadas as normas da Lei Complementar (federal) n. 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a prestação de contas deve ser declarada regular, sendo dispensável a recomendação sugerida, em virtude do acolhimento da justificativa apresentada.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolhendo integralmente o Parecer da Auditoria, VOTO no sentido de declarar regular e assim aprovar a prestação de contas anual de gestão da SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DO PLANEJAMENTO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, exercício financeiro de 2014, gestão do Sr. CARLOS ALBERTO NEGREIROS SAID DE MENEZES, então Secretário de Estado de Meio Ambiente, do Planejamento, da Ciência e Tecnologia, com fundamento nas disposições dos arts. 21, II, e 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, sem prejuízo de eventual verificação futura, pormenorizada — mediante outros procedimentos cabíveis —, dos atos praticados pelo gestor no curso do exercício financeiro de referência.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar a regularidade da prestação de contas anual de gestão da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, do Planejamento, da Ciência e Tecnologia, exercício financeiro de 2014.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Tomaram parte no julgamento a Exma. Sra. Marisa Joaquina Monteiro Serrano e os Exmos. Srs. Conselheiros, Ronaldo Chadid, Osmar Domingues Jeronymo e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador-Geral de Contas.

Campo Grande, 12 de abril de 2017.

Conselheiro **JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL**
Relator

GAB *RRC*
SETAC APC/DSSM